



Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

B

Administração Pedro Paulo T. Pinto

— Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 840, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1986

Estabelece normas para o exercício do comércio nas praias do Município da Estância Balneária de Ubatuba.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O exercício do comércio nas praias do Município da Estância Balneária de Ubatuba, que se regerá pelas disposições desta lei, mediante PERMISSÃO DE USO da Prefeitura Municipal, somente será permitido para ser praticado em MÓDULOS ESPECIAIS e CARRINHOS ESPECIAIS, feitos de acordo com os projetos e memoriais descritivos da Prefeitura Municipal, partes integrantes desta lei, vedada qualquer prática de comércio em outros tipos de instalações ou equipamentos, ressalvado o disposto na Lei Municipal 780 de 14 de outubro de 1985.

§ 1º - Fica limitado ao período compreendido entre 5:00 horas e 20:00 horas, o horário de funcionamento dos MÓDULOS e dos CARRINHOS ESPECIAIS, observado o disposto no inciso IV do artigo 11 desta lei.

§ 2º - Após o horário de funcionamento previsto no parágrafo primeiro, os CARRINHOS ESPECIAIS serão obrigatoriamente removidos das praias pelos respectivos permissionários, sob pena de cassação da PERMISSÃO DE USO.

Artigo 2º - Excluídas todas as demais praias do Município, o comércio de que trata esta lei somente poderá ser permi



Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Finto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 840, de 05/11/86.

-2-

tido nas praias a seguir designadas e para as quais é fixado o seguinte número máximo de MÓDULOS e CARRINHOS ESPECIAIS:

- 1) Praia de Itamambuca
06 (seis) módulos - 05 (cinco) carrinhos
- 2) Praia do Perequê-Açú
17 (dezesete) módulos - 05 (cinco) carrinhos
- 3) Praia do Tenório
06 (seis) módulos
- 4) Praia Grande
22 (vinte e dois) módulos - 10 (dez) carrinhos
- 5) Praia das Toninhas
07 (sete) módulos - 05 (cinco) carrinhos
- 6) Praia da Lagoinha
01 (um) módulo
- 7) Praia da Maranduba
12 (doze) módulos - 05 (cinco) carrinhos
- 8) Praia da Enseada
05 (cinco) carrinhos
- 9) Praia do Lázaro
05 (cinco) carrinhos
- 10) Praia do Perequê-Mirim
05 (cinco) carrinhos
- 11) Praia do Itaguá
05 (cinco) carrinhos

Parágrafo Único - Para efeito do artigo, a Prefeitura Municipal - demarcará em planta as áreas objeto da permissão, que em casos especiais poderão ser delimitadas em logradouros públicos adjacentes às praias.



Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Finto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 840, de 05.11.86.

-3-

Artigo 3º - Para requerer a PERMISSÃO DE USO ou obter sua renovação, o interessado apresentará no Protocolo da Prefeitura Municipal, nos prazos constantes desta lei, requerimento com sua qualificação pessoal, especificando o tipo de equipamento a ser utilizado, instruindo-o com cópia reprográfica dos seguintes documentos:

- a) CPF/Ministério da Fazenda
- b) Cédula de Identidade;
- c) Título de Eleitor;
- d) Carteira de Saúde expedida pelo órgão oficial do Município;
- e) Atestado de residência e domicílio no Município de Ubatuba, fornecido pela autoridade competente, e,
- f) duas fotos, 3X4, de frente, recentes.

Artigo 4º - O atual usuário de instalações ou equipamentos nas praias mencionadas no artigo 2º desta lei, terá preferência na ordem de deferimento da PERMISSÃO DE USO para a mesma praia e preferência na escolha dos respectivos MÓDULOS ESPECIAIS, na forma do disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A preferência na ordem de deferimento da PERMISSÃO DE USO só será reconhecida pela Prefeitura Municipal, - quando comprovado pelo usuário:

- a) ter sido licenciado pela Prefeitura Municipal, para o exercício de comércio na praia objeto do pedido, no ano fiscal de 1985;
- b) ter exercido a atividade objeto do licenciamento que trata a alínea "a", na mesma praia, pessoalmente, sem interrupção, até o mes de agosto de 1986.



Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 840, de 05.11.86.

-4-

§ 2º - A ordem de preferência para a escolha da localização dos MÓDULOS ESPECIAIS, observará a ordem de antiguidade do usuário na mesma praia, comprovado pelo licenciamento da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Havendo maior número de usuários habilitados à PERMISSÃO DE USO que o número de MÓDULOS ESPECIAIS disponíveis, os excedentes terão preferência na escolha de MÓDULOS ESPECIAIS em outras praias, dentre as mencionadas no artigo 2º desta lei, observando-se para efeito de classificação, a ordem de antiguidade do usuário no comércio de praia, mediante licenciamento da Prefeitura Municipal.

§ 4º - Havendo, ainda, excesso de usuários habilitados à PERMISSÃO DE USO em relação ao número de MÓDULOS ESPECIAIS disponíveis, aos usuários excedentes será deferida PERMISSÃO DE USO de CARRINHOS ESPECIAIS, - observado o número disponível destes e a ordem de classificação do usuário, na forma da parte final do § 3º.

§ 5º - Havendo empate na classificação dos usuários, tanto para o deferimento da PERMISSÃO DE USO quanto para a escolha da localização dos MÓDULOS ESPECIAIS, terão preferência, nessa ordem, os usuários que:

- a) sejam mais idosos;
- b) tenham prole mais numerosa.

§ 6º - Havendo maior número de MÓDULOS ESPECIAIS que o de permissionários habilitados, a Prefeitura Municipal promoverá sua ocupação mediante licitação.

Artigo 5º - A permissão de uso de que trata esta lei, somente



Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da lei nº 840, de 05.11.86

-5-

será deferida a pessoas físicas residentes e domiciliadas no Município de Ubatuba, que não exerçam outra atividade profissional, sendo vedado o deferimento de mais de uma permissão de uso para mesma pessoa física.

Artigo 6º - Compete à Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal formalizar a PERMISSÃO DE USO e sua renovação, - respeitando, sempre, a rigorosa ordem cronológica de entrada dos requerimentos no Protocolo da Prefeitura e o disposto no artigo 4º e seus parágrafos.

Artigo 7º - Os interessados terão prazo até 20 de outubro de 1986 para protocolar na Prefeitura Municipal o pedido de PERMISSÃO DE USO de que trata esta lei e, anualmente, até 30 de novembro do ano anterior ao exercício fiscal pretendido, para protocolar novos pedidos de PERMISSÃO DE USO ou de renovação das permissões concedidas.

Parágrafo Único - Pela instalação dos MÓDULOS ESPECIAIS na forma do artigo 8º, os primeiros permissionários de MÓDULOS ESPECIAIS terão direito à renovação da primeira PERMISSÃO DE USO por 4 (quatro) anos consecutivos, - com isenção das respectivas taxas municipais durante esse período de 5 (cinco) anos consecutivos.

Artigo 8º - Os MÓDULOS ESPECIAIS e os CARRINHOS ESPECIAIS, observado o disposto no artigo 1º desta lei, serão - construídos integralmente às expensas dos respectivos permissionários, sob fiscalização da Diretoria de Obras e Viação da Prefeitura, nos locais demarcados pela Diretoria de Arquitetura e Urbanismo da Prefeitura, na forma do disposto no parágrafo único do



Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 840, de 05.11.86

-6-

artigo 2º desta lei.

Artigo 9º - Deferida a PERMISSÃO DE USO, o permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do deferimento, para apresentar à Prefeitura Municipal a autorização de funcionamento fornecida pela Capitania dos Portos, e de 60 (sessenta) dias, também contados da data do deferimento da PERMISSÃO DE USO, para com plementar a instalação do MÓDULO ESPECIAL e remover as instalações e equipamentos em uso.

§ 1º - Desatendidos pelo permissionário os prazos previstos no artigo, a PERMISSÃO DE USO será revogada, sem que ao permissionário assista direito à retenção ou inde nização pelas benfeitorias feitas, ficando a Prefeitura Municipal autorizada a remover das praias as instalações ou equipamentos em desacordo com esta lei.

§ 2º - A desistência do permissionário na exploração dos MÓ DULOS ESPECIAIS, caracterizada pelo seu fechamento - por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos - sem autorização da Prefeitura Municipal, ou pelo não pedido de renovação da PERMISSÃO DE USO no prazo do artigo 7º, fará cessar de pleno direito a PERMISSÃO DE USO, revertendo o MÓDULO ESPECIAL para a Prefeitura Municipal, sem que ao permissionário assista qual quer direito à retenção ou à indenização pelas despe sas que houver incorrido, com a sua construção ou - instalação.

Artigo 10 - Em caso de morte ou invalidez permanente do permis sionário, a PERMISSÃO DE USO de MÓDULO ESPECIAL poderá



Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Finto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 840, de 05.11.86.

-7-

ser transferida ao outro cônjuge ou filho maior do casal, observadas as restrições do artigo 5º.

Artigo 11 - Ao permissionário é vedado:

I - o comércio de:

- a) medicamentos, produtos tóxicos ou farmacêuticos;
- b) gasolina, álcool, querosene, gás e demais substâncias inflamáveis;
- c) fogos de artifícios;
- d) aves ou animais, vivos ou empalhados;
- e) jóias, relógios e artigos óticos;
- f) produtos de artesanato.

II - ficar mesas, bancos, coberturas como prolongamento do MÓDULO ESPECIAL, etc., ressalvada a permissão de colocação de cadeiras, mesas e guarda-sóis removíveis diariamente, prevista no projeto de que trata o artigo 1º desta lei.

III- ceder ou transferir a terceiros a PERMISSÃO DE USO a título gratuito ou oneroso.

IV- manter o MÓDULO ou CARRINHO ESPECIAL, a seguir de signados de equipamento, em funcionamento no período noturno, compreendido entre 20:00 horas e 5:00 horas, excetuadas as permissões especiais, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal.

Artigo 12 - O permissionário fica obrigado a observar com rigor - todas as normas sanitárias e de higiene, sob pena de interdição do equipamento e cassação da PERMISSÃO DE USO, na forma do disposto no Código Tributário Municipal.

Artigo 13 - O permissionário fica especialmente obrigado a:



Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

-8-

Continuação da Lei nº 840, de 05.11.86

- a) manter cestos - padrão coletores de lixo, com sacos plásticos para acondicionamento dos detritos, e conservar sempre limpa a área adjacente ao equipamento, delimitada pela Prefeitura Municipal;
- b) trabalhar de uniforme e guarda-pó, rigorosamente limpos;
- c) utilizar e conservar o equipamento dentro das especificações técnicas aprovadas pelas autoridades públicas competentes;
- d) exercer, pessoalmente, a atividade objeto da PERMISSÃO DE USO;
- e) manter o alvará de PERMISSÃO DE USO sempre à disposição - da Fiscalização da Prefeitura;
- f) pagar os tributos à Fazenda Municipal na forma e prazos - por ela fixados.

Artigo 14 - Aplicam-se subsidiariamente ao comércio nas praias as disposições do Código Tributário Municipal.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 779 de 14 de outubro de 1985 e demais disposições em contrário.

Ubatuba, 05 de novembro de 1986

Pedro Paulo Teixeira Pinto

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 05 de novembro de 1986.

José Carlos da Silva

Diretor